



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho

Governo da Província de Manica:

Despacho

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho

Governo do Distrito de Macanga:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-cozinhados – AVAPRECOZ.
- Comité de Gestão da Fonte de Água de Tlhawene.
- Associação Dzawoene, Chilowa.
- Associação de Criadores de Matchinguetchingue.
- Associação Kutsa Ufumi Passi Pevu (AKUPPE).
- Associação dos Transportadores de Manica - ATRAM.
- Austral Logística, Limitada.
- Ecosys – Sistemas e Soluções de Energias Renováveis, Limitada.
- C.C. Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hadi Import & Export, Limitada.
- TCPI – NacalaTecnoprojecto Internacional, Limitada.
- P. Harawa Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SCA - Silvestre Alberto Chirinua Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Noc Consulting, Limitada.
- DFG Moçambique, Limitada.
- SabannaQuarries, Limitada.
- W Transportes C.C.M, Limitada.
- Transportes C.C.M1, Limitada.
- Wall Distribution, Limitada.
- Dimensões Digitais, Limitada.
- GWM - Great Western Mining, Limitada.
- Tecap -Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A.
- Seaways International Mozambique, Limitada.
- BMPM – Beira Manpower Management, Limitada.
- Conseed, Limitada.
- Atlantik Star, Limitada.
- Mauro & Monica Enterprises, Limitada.
- Joha, Limitada.
- Apceme, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-cozinhados - AVAPRECOZ, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-cozinhados – AVAPRECOZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em, Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão da Fonte de Água de Tlhawene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica o Comité de Gestão da Fonte de Água de Tlhawene.

Posto Administrativo de Lionde, 8 de Setembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo de Lionde, *José Marcos Munguambe*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado como n.º 2, do artigo 8, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida a Associação de Criadores de Matchinguetchingue localizada na aldeia de Matchinguetchingue, Localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir Sede

Governo do Distrito de Massingir, 28 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, dos quais seis (6) de nacionalidade portuguesa e quatro (4) de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Manica-ATRAM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Manica-ATRAM.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 26 de Outubro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Sussudenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, requereu nesta administração o seu reconhecimento como associação de pesquisa e extracção mineira, com a designação de Associação Kutsa Ufhumi Passi Pevu abreviadamente designada por (AKUPPE) mais ainda como pessoa jurídica tendo juntado para o efeito a acta de constituição, e documentos de confirmação de idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos preconizados no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e de demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a associação Kutsa Ufhumi Passi Pevu no Distrito de Sussundenga, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Sussundenga, 6 de Junho de 2017. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Governo do Distrito de Macanga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Dzawoene, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Dzawoene.

Furancungo, 30 de Maio de 2017. — O Administrador do Distrito *Assane Ussene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-Cozinhados – AVAPRECOZ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-cozinhados, adiante designada por AVAPRECOZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AVAPRECOZ é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações em outros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da AVAPRECOZ:

- Promover a aproximação, amizade e solidariedade entre os seus associados e o público consumidor;
- Identificar e registar todos os vendedores de alimentos pré-cozinhados interessados em filiar-se na associação com vista a criar mecanismos para os apoiar nas suas iniciativas sendo individuais ou colectivas;
- Mobilizar meios e coordenar com as entidades estatais competentes para o apoio e assistência sócio-económica dos seus associados em geral;
- Criar e desenvolver mecanismos para o apoio e assistência jurídica no que tange ao licenciamento das suas actividades;
- Efectivar acções que contribuem para a valorização, formação e elevação constante dos conhecimentos nas áreas de cozinha, higiene, saúde, ambiente e bem servir;

- Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais, económicos, bem como a defesa dos interesses dos seus associados e dos consumidores;
- Colaborar com as autoridades competentes, na promoção de higiene, manutenção do meio ambiente e segurança nas suas actividades;
- Representar os associados no plano interno e internacional, ou promover o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e estrangeiras na base de princípios de igualdade e respeito mútuo;
- Participar nas actividades socioculturais do âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

- Um) Podem ser membros da Associação dos Vendedores de Alimentos Pré-cozinhados:
- Cidadãos nacionais ou estrangeiros;

b) Pessoas colectivas de direito público ou privado.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as pessoas judicialmente condenadas por crimes graves contra as pessoas e segurança do Estado.

Três) A admissão de membros efectivos é feita mediante uma proposta subscrita pelo candidato e sendo aprovada pelo secretariado geral.

Quatro) A admissão de membros honorários é feita mediante uma proposta subscrita por um membro do secretariado geral, sendo aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Os membros da AVAPRECOZ agrupam-se em fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas que assinarem a escritura publica da constituição da associação.

Três) São membros efectivos todas as personalidades singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que vierem a ser admitidas à luz dos presentes estatutos.

Quatro) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem tal distinção se conceda por serviços relevantes prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

Perdem qualidade de associado os membros que:

- Deixem de pagar as quotas por um período de 6 meses e sem justificação;
- Tenham sido expulsos da AVAPRECOZ;
- Manifestarem o desejo de se retirar da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos da associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Participar nas actividades e tarefas da associação;
- Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e o respectivo regulamento;
- Propor ou sugerir sobre questões que considere úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- Usufruir dos direitos e benefícios inerentes à condição de membro da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos,

exceptuando os referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos da associação:

- Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento da associação;
- Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;
- Contribuir para o prestígio da associação e para a realização dos seus objectivos;
- Pagar a jóia e regularmente as quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação dos Vendedores dos Alimentos Pré-Cozinhados:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os órgãos sociais da AVAPRECOZ tem mandato de três anos renováveis por igual período de tempo.

SECCÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, a Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- Aprovar e modificar os estatutos, programa e o regulamento interno da associação;
- Eleger o presidente da associação;
- Eleger os membros do secretariado e do Conselho Fiscal;
- Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;

e) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas, apresentado pelo secretariado e pelo Conselho Fiscal;

f) Eleger os membros honorários;

g) Deliberar sobre dissolução da associação por maioria de três quartos dos associados quando convocados expressamente para esse fim;

h) Deliberar sobre a proposta de exclusão e suspensão de um membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, as sessões ordinárias são realizadas anualmente, as sessões extraordinárias são realizadas por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou membros fundadores ou ainda por solicitação de dois terços dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias, por cartas enviadas aos membros ou nos mídias.

Três) A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com recurso aos seguintes meios: Carta, sms, e-mail e chamadas telefónicas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia é o presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Velar pelo cumprimento das orientações e resoluções da assembleia-geral;
- Zelar pela unidade e coesão no seio dos membros da associação;
- Declarar a suspensão dos membros da associação por decisão do secretariado, submetendo-a à Assembleia Geral;
- Fazer respeitar os estatutos, programa e regulamento interno da associação;
- Representar a associação ao nível interno e internacional;
- Exercer outras funções que lhe sejam incumbidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Vice-Presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Ao Secretário compete:

- a) Preparar a agenda dos trabalhos em coordenação com os restantes associados, lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos à mesa durante as sessões;
- c) Proceder à leitura dos termos de posse;
- d) Anotar as presenças dos membros e dos representantes que assinarem a ficha ou livro de presenças;
- e) Providenciar todos elementos necessários para o acto eleitoral ou votação;
- f) Assinar todos documentos em que tenha intervindo na sua elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes designadamente.

SECCÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programa da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações do presidente da associação;

- d) Elaborar e propor à aprovação da assembleia-geral projectos da alteração dos estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- e) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação de escalão inferior;
- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- g) Gerir correctamente os fundos e o património da associação;
- h) Propor sobre a exclusão e suspensão de qualquer associado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Superintender toda administração da associação, devendo visar todos documentos das despesas;
- b) Convocar e presidir todas reuniões do Conselho de Direcção, gozando de voto de qualidade nas deliberações;
- c) Assinar actas e documentos do Conselho de Direcção, bem como toda correspondência dirigida às instâncias oficiais, empresas ou outras;
- d) Receber e despachar toda correspondência dirigida à associação;
- e) Submeter ao Conselho de Direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;
- f) Tomar medidas que se julguem urgentes e inadiáveis submetendo-as à apreciação do Conselho de Direcção na sessão imediatamente a seguir;
- g) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, cooperar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da associação;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho de Direcção;

- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar, organizar e manter organizado o ficheiro dos membros da associação;
- g) Fornecer regularmente e quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos tipos de indicadores de gestão gerados pelos membros da sede e das representações provinciais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o presidente um voto de qualidade.

SECCÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho Fiscal
Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e disciplina, integra:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inquerir a pedido dos órgãos e dirigentes da AVAPRECOZ os processos relativos aos conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberações consideradas adequadas;
- b) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna respeitante as relações entre os membros e os órgãos directivos da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da associação quaisquer sugestões que visem o engrandecimento da AVAPRECOZ;
- d) Analisar reclamações, queixas bem como recursos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Presidente

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e dinamizar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho Fiscal.

Dois) Nas faltas, ausências e impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Vice-presidente o qual o coadjuvará no desempenho de suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Secretário

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal e assina-las juntamente com o presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos quinze dias antecipadamente à realização da Assembleia Geral e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o Presidente um voto de qualidade.

SECCÃO IV

Fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património é o conjunto de bens e direitos afectos por entidades públicas ou privadas, sejam nacionais ou estrangeiras, para prossecução dos seus objectivos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação provem:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) Das receitas resultantes das actividades económico-produtivas e recreativas promovidas pela associação;

c) De donativos, subsídios e doações atribuídas à associação.

Dois) Os fundos da AVAPRECOZ garantem a cobertura das despesas do funcionamento e encargos resultantes da atribuição de benefícios aos membros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Estando-se em presença de um caso omissos, o secretariado geral ou a Assembleia Geral regular-se-ão pela votação, criando-se, deste modo, um consenso a ser obrigatoriamente cumprido por todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução, todos os bens da associação reverterem à favor de uma organização ou associação de natureza não lucrativa congénere.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Métodos de trabalho

A organização e métodos de trabalho da AVAPRECOZ assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos os órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos do escalão que os elege;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Discussão democrática de todos os problemas no seio da associação, devendo as decisões serem tomadas por consenso, ou não sendo possível, por maioria simples de votos dos membros;
- e) Submissão da maioria;
- f) Combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e execução dos presentes estatutos são esclarecidas pelo secretariado da associação.

Comité de Gestão da Fonte de Água de Tlhawene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Tlhawene.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Tlhawene é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de Tlhawene, tem a sua sede no Povoado de Tlhawene, Localidade Malau sede, Posto Administrativo Lionde, Distrito de Chókwè, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água Tlhawene:

- a) Organizar os Criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água de Tlhawene, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ele filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- c) Exclusão de membros do comité.

Dois) A dissolução do comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) do comité.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité assumindo

todos os poderes de representação,

assinatura de contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o Regulamento Interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Associação Dzawoene

CAPÍTULO I

Objecto e denominação

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação NkhassoNichuma.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A associação dopta o nome de Associação NkhassoNichuma, abreviadamente designada NkhassoNichuma, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;
- Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- Combater a pobreza no seio dos seus membros.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

- Idade mínima: 18 anos;
- Género: homens e mulheres;
- Lugar de residência: CALIOT.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleiageral;
- Conselho de gestão;
- Conselho fiscal.

ARTIGO SETE

(Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleiageral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleiageral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da assembleia)

A assembleiageral será dirigida uma mesa de assembleiageral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigira os respectivos trabalhos tendo um mandato de 3 anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DEZ

(Competências)

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral e a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da assembleia geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do conselho fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A assembleiageral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanco do plano de actividades;
- Aprovação de relatório de contas;
- Planos de actividades.

ARTIGO ONZE

(Conselho de gestão)

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o conselho de gestão constituído por cinco membros eleitos pela assembleiageral, sendo o respectivo mandato de 3 anos renováveis.

ARTIGO DOZE

(Competências do conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O conselho de gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O conselho de gestão reunirá 15 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO CATORZE

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal, e o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do conselho de gestão.

Três) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devesa realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do conselho de gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fundo da associação)

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Contribuição para fundo do comité)

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 500MT(quinhentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 50MT(cinquenta meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 3 associados a designar pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-ão, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado de Matchinguetchingue

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma Associação dos Criadores de Gado de Matchinguetchingue adiante designada apenas por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Matchinguetchingue, Localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir-Sede, Distrito de Massingir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómica e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Promover a comercialização de gado de qualidade;
- e) Adquirir e fazer engorda do gado com vista a comercializar com melhor qualidade;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- i) Promover as feiras de comercialização de gado junto das comunidades;
- j) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3, do artigo 6.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte;

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos;
- d) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas e jóias dos membros da associação;
- b) As receitas e bens provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretários cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção da Associação, composta por pelo menos três membros da comunidade local, sendo: um presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos da associação;

b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da associação;

c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

d) Preparar e apresentar, semestralmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o período seguinte;

e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;

f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção da associação reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo Secretário Executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do Conselho de Direcção da associação;

b) Pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção da Associação, de entre os quais se inclui o Secretário Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e dadirecção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV

Da comissão técnica

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A comissão técnica é constituída por três membros, sendo um responsável e três auxiliares.

Dois) Para a comissão técnica podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, pessoas com experiência na operação e manutenção das Infra-estruturas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

À comissão técnica cabe em geral a operação e manutenção do sistema, e em especial:

- a) Velar pelo bom uso e conservação das infra-estruturas;
- b) Fazer a manutenção de rotina e apoiar os que eventualmente forem contratados nas reparações;
- c) Organizar a associação para jornadas de limpeza e manutenção regular das infra-estruturas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A comissão técnica reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo responsável, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Disposição diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na legislação moçambicana.

Dois) Em caso de dissolução da associação, caberá a assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens.

Associação Kutsa Ufumi Passi Pevu

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho do dia seis de Junho de dois mil e dezassete, acargo de Quesseline Mwasse Mwelli, na qualidade de chefe da Secretaria Distrital de Sussundenga, em pleno exercício, compareceram como outorgantes: Carlos Sairosse Ramai, Mussa Bola Bene, Carlos Nessai, Miséria Luís, Clérico de Hercílio Tomé, Nisbete Carlos, Lucas Tiago, Conferência Carlos, Pedro Magula José e Rachid Américo Sairosse.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, missão e fim da associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e missão)

A associação KutsaUfhumiPassiPevu, abreviadamente designada por (AKUPPE), é um órgão colectivo de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Missão)

É estabelecido como missão da AKUPPE a pesquisa e extracção mineira sustentável e responsável, garantindo o retorno do investimento realizado por seus membros, satisfação de seus trabalhadores permanentes ou não, e na promoção do bem-estar socioeconómico das comunidades onde a associação realiza suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A Associação KutsaUfhumiPassiPevu, AKUPPE, e constituída por tempo indefinido.

Dois) A AKUPPE, tem a sua sede no Bairro Nhanguzue, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

Três) A AKUPPE pode abrir quaisquer representações em qualquer região do distrito ou da província para a prossecução dos seus fins.

Quatro) A sede da associação poderá ser alterada segundo a decisão por unanimidade dos membros fundadores.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Associação KutsaUfhumiPassiPevu, AKUPPE, tem por finalidade:

- a) Pesquisar e extrair recursos minerais de formas sustentável e responsável, garantindo o retorno do investimento realizado por seus membros;
- b) Garantir satisfação social e económico de seus trabalhadores permanentes ou não;
- c) Promover o bem-estar socioeconómico das comunidades onde a associação realiza suas actividades;
- d) Garantir assistência a produção e venda de recursos minerais de seus membros a preços concorrenciais;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar quaisquer informações, documentos e estudos nacionais e internacionais sobre as melhores práticas de extracção minerais;
- f) Realizar palestras educativas e treinamentos a seus membros e ou as partes interessadas sobre a extracção sustentável e responsável dos seus recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

(Parceria com entidades do governo e ONGs)

A AKUPPE pode, no exercício das suas funções e mediante a permissão da lei e dos membros fundadores, estabelecer parcerias com entidades Governamentais, outras associações e ONGs que comunguem o mesmo interesse.

CAPÍTULO II

(Capacidade jurídica e património)

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica)

A AKUPPE poderá exercer quaisquer actividades julgadas necessária para o alcance dos seus fins.

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Constitui patrimónios da AKUPPE:

- a) Um capital social inicial de trinta mil meticais (30.000,00MT), resultante da contribuição dos seus membros fundadores;
- b) Doações, subsídios, e outras formas de suporte, desde que tenha concordância com os fins da associação;
- c) Quaisquer receitas resultantes das actividades de geração de rendimento ou prestação de serviços;
- d) A quotização dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Gestão financeira)

Um) Como forma de garantir uma gestão financeira transparente e justa, as transacções financeiras serão feitas por pessoas competentes, honestas e eleitas pelos membros fundadores para este fim.

Dois) As transacções financeiras serão efetuadas mediante a assinatura do presidente, do gestor financeiro e do secretário;

Três) Todos os valores da associação serão mantidos em banco a ser indicados pelos membros fundadores;

Quatro) Sempre que os membros fundadores julgarem conveniente, serão realizados encontros de conselho de Direcção para a fiscalização das contas da associação e a respectiva tomada de decisões.

CAPÍTULO III

Dadirecção e dos associados

ARTIGO NONO

(Direcção)

A Direcção da associação será feita por um conselho dedirecção composto por:

- a) Um presidente da associação;
- b) Um secretário;
- c) Um gestor de produção e vendas;
- d) Um Gestor Administrativo e financeiro;
- Um Assistente de produção;
- e) Um Assistente Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano do seu mandato;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e regimento interno;

d) Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas em actividades de interesse comum;

e) Contratar e demitir empregados/trabalhadores;

f) Convocar a Assembleia Geral;

g) Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados após parecer do conselho fiscal com as devidas actualizações monetárias ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

h) Decidir as políticas de distribuição dos rendimentos que virem a ser ganhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do conselho de direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) A representação da associação no campo judicial ou extrajudicial;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Firmar juntamente com o gestor financeiro os títulos de créditos para o alcance dos fins da associação;
- e) Proceder a autorização de pagamentos aos trabalhadores e terceiros.

Dois) Compete ao gestor financeiro:

- a) Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e prestar contas de suas acções;
- b) Pagar as obrigações financeiras da associação sob previa autorização do Presidente, assinado de forma conjunta os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- c) Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas da associação;
- d) Apresentar relatórios financeiro para ser apreciado pelo conselho da Direcção e pela Assembleia geral ordinária;
- e) Garantir a guarda dos documentos da associação relativos a administração financeira;
- f) Manter os recursos financeiros da associação em instituição financeira/bancaria;
- g) Firmar juntamente com presidente os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder o pagamento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Propriedade das reuniões)

Um) São previstos dois tipos de reuniões:

- a) Assembleia Geral, um órgão soberano da associação, constituir-se-á pelos associados uso das suas prerrogativas estatutárias;
- b) Reuniões regulares do conselho de direcção.

Dois) A Assembleia Geral desta associação realizar-se-á ordinariamente quatro vezes por cada ano (em cada trimestre uma vez) em data a ser estabelecidas pelos membros fundadores.

Três) A realização da Assembleia Geral tem como finalidade, primeira de eleger órgãos competentes para a liderança da associação, discutir contas e o balanço aprovado pelo conselho da direcção e apreciar relatórios do respectivo ano.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada 2/3 dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Associados)

Um) A Associação é constituída por um número de dez membros fundadores e ainda no seu todo com um número ilimitado de associados que serão admitidos sob a decisão do conselho de direcção.

Dois) Os associados são associados dentre as seguintes categorias:

- a) Fundadores, firmados na acta de constituição da associação;
- b) Beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses á Assembleia Geral, por meio da direcção;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado para os cargos eleitos;
- b) Presença na Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- c) Ter acesso a treinamento e outros serviços financeiros ou não que vierem a ser realizados pela associação;
- d) Usufruir de igual tratamento e preferências na comercialização da sua produção.

Parágrafo único. Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados.

Dois) São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as determinações da direcção no que diz respeito as boas práticas de extracção mineira;
- c) Cooperar com entidades governamentais e autoridades tradicionais nas questões relacionadas com a extracção mineira.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

A dissolução da associação dar-se-á por:

- a) Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- b) Por incapacidade da própria associação;
- c) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

Um) O destino do património será definido pelos membros fundadores.

Dois) O excedente financeiro de qualquer espécie que tenha origem no emprego de recursos da associação, será distribuído pelos membros da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O presente estatuto poderá ser previsto em Assembleia Geral convocada para este fim com o mínimo de 2/3 dos membros.

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data de seu registo.

Três) Em decorrência da lacuna ou omissão no presente estatuto, caberá a Lei Moçambicana decidir.

Quatro) Os associados da associação não respondem, solidaria e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Cinco) O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada a onze de Fevereiro de dois mil e nove, na sala de reuniões Nhumba Yedu 2000, pelas doze horas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, catorze de Setembro de dois mil e dezassete.
— A Notária *Ilegível*.

Associação de Transportadores de Manica (ATRAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, sede, duração e fins

Certifico para efeitos de publicação pelo despacho do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, do exmo senhor Governador da Província de Manica, compareceram como outorgantes: Pedro Manuel Matos Rodrigues, Daniel Claudio Andrade, José Augusto da Silva pinto, Vasco Cepeda Gonçalves, Bruno Miguel Roriz Parra, Sérgio Carlos Cepeda Gonçalves, Armando Manuel Mendes, Sahal Ebrahim Esmael, Ibraimo Trindade Omar, Etervino Luis Abreu.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 114, de 26 de Outubro, 2017, constituíram entre si uma associação cm a denominação Associação de Transportadores de Manica (ATRAM), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Transportadores de Manica também denominada de ATRAM, fundada na cidade de Chimoio, província de Manica, é uma organização não governamental, apartidária, de carácter público, com personalidade jurídica, financeira e administrativamente autónoma, com sede na cidade de Chimoio, no prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A ATRAM pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território provincial mediante a deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

A ATRAM pode abrir delegações nos distritos onde achar necessário por decisão do seu conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

A ATRAM tem por finalidades:

- i) Promover e organizar o movimento associativo dos transportadores na província de Manica;
- ii) Estabelecer e manter relações com seus associados e federações congéneres nacionais e estrangeiras, assegurando a sua filiação nestes organismos;
- iii) Representar o movimento associativo dos transportadores da província dentro e fora do país;

iv) Defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus membros;

v) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os seus membros;

vi) Promover, pesquisas e estudos técnicos sobre as actividades económicas do seu ramo, divulgando-os entre os associados;

vii) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económicos financeiros e outros de âmbito provinciais, regionais ou nacionais, do interesse dos seus membros, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que consideram prejudiciais aos objectivos que representa e defende;

viii) Proporcionar assessoria em assuntos de natureza jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exacto cumprimento e observância da legislação vigente;

ix) Proporcionar a prestação de informações dos associados de forma a facilitar a sua actividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua categorias e admissão

ARTIGO QUINTO

A ATRAM terá número ilimitado de sócios.

ARTIGO SEXTO

Poderão ser admitidos como sócios da ATRAM:

Todas as empresas e associações representativas de empresas ou profissionais autónomas, que exerçam actividades de transporte de cargas na província de Manica.

Parágrafo primeiro: Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações administrativas e financeiras contraídas pela associação.

Parágrafo segundo: Para a admissão, o candidato devera apresentar os documentos legais exigidos havendo, uma avaliação pelo conselho de direcção; somente após essa avaliação é que poderá ser admitido na associação.

ARTIGO SÉTIMO

O conjunto de associados, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Associados fundadores;

- b) Associados contribuintes ou de pleno direito;
- c) Associados honorários.

ARTIGO OITAVO

São Associados fundadores todos aqueles que assinaram a acta de fundação da associação. Estão sujeitos as contribuições.

ARTIGO NONO

São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente, ficam sujeitos as contribuições fixadas pelo estatuto e administradas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer justa á diferença, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados á associação. Pode ser composto por outras entidades que prestem relevante apoio a associação mas estão impedidas de fazer parte do seu quadro social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A admissão de associados contribuintes será feita directamente pelo Conselho de Direcção, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada por 2/3 do Conselho.

Dois) Da proposta devesa constar em anexo, sob forma de cópias autenticadas, quanto for empresa a sua constituição e respectivos Estatutos: quando for singular, os seus devidos registos nos órgãos competentes. A proposta será analisada e votada na primeira reunião do conselho de direcção que se realizar imediatamente á submissão da proposta.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição da proposta devesa ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Quatro) O candidato a associado cuja proposta tenha sido rejeitada poderá solicitar ao Conselho de Direcção a revisão da sua decisão, mediante fundamentação do pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recepção do comunicado oficial da recusa fundamentada. A nova análise será realizada em próxima reunião ordinária do conselho de direcção no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a recusa final fundamentada da admissão ainda é possível de recurso para assembleia-geral, no prazo de 15 (quinze) dias após o comunicado oficial do recurso. O recurso será julgado em próxima reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A admissão de associados honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime e fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- i) Para votar tem que estar em dia com a tesouraria da associação e com todas as suas demais obrigações exigidas neste estatuto.
- ii) Para ser votado tem que estar em dia com a tesouraria da associação, seja aprovado pela comissão especial de eleição como elegível e conte com mais de 12 (doze) meses de inscrição na associação para disputa de cargos.
- b) Comparecer às assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) Beneficiar-se de todas as regalias que forem definidas na associação desde que esteja em dia com suas obrigações;
- e) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- f) Propor projectos e actividades ao Conselho de Direcção que vise o benefício ou desenvolvimento da associação;
- g) Examinar todos os livros e documentos da associação;
- h) Propor a admissão de associados.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São deveres dos associados:

- a) Pagar prontamente a jóia, quotas e demais contribuições definidas no estatuto da associação;
- b) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- c) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, cívico e relacionamento para com os órgãos sociais, outros associados e público em geral, de modo conferir prestígio e confiança á associação;
- d) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Direcção para tomar as providências necessárias;

e) Exercer o cargo ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;

f) Conhecer e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os Associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Direcção impor as sanções, acima previstas, a qualquer associado, exceptuando a expulsão, que compete á Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Caberá a advertência escrita sempre que á infracção não for expressamente aplicável outra sanção. O associado que deixar de quitar suas contribuições no prazo superior a 3 (três) meses, será advertido e terá suas regalias suspensas ate o seu acerto ou negociação com a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo a advertência escrita;
- b) Prática de actos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo do Conselho de Direcção;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, no prazo superior 6 (seis) meses, até a efectiva quitação das mesmas.

Parágrafo único: A suspensão durará até que a situação em questão tenha sido sanada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Será aplicada a expulsão do associado que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivo á suspensão;
- b) Falta ao pagamento de contribuições por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- c) Infringir este estatuto, os regimes internos, as deliberações dos órgãos sociais da Associação.

Parágrafo único: O Conselho de Direcção, em sua unanimidade, faz a proposta de expulsão para a Assembleia Geral que decidirá.

ARTIGO VIGÉSIMO

Da Decisão do Conselho de Direcção suspendendo o associado, poderá o associado atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Direcção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recepção da notificação, por escrito, da respectiva decisão fundamentada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O associado que, por vontade própria, retirar-se da associação, em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O associado suspenso ou expulso por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado a nível de associado, desde que efectue o pagamento da dívida total até a data de sua readmissão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta pelos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente anualmente, em data definida pelo conselho de direcção, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do Presidente da associação, o Conselho Fiscal em sua unanimidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 15% (quinze por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Três) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular e rádios, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

Quatro) A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera no horário marcado, com a presença mínima, de metade dos seus associados mais um em pleno gozo de seus direitos ou meia hora depois, observados os mesmos critérios. Caso não seja composto

o número mínimo de associados, se dará mais meia hora e se iniciará a Assembleia Geral com qualquer número de associados.

Cinco) As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela assembleia, e poderão ser nominais ou por voto secreto.

Seis) Para as deliberações das assembleias gerais será adoptado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Sete) Cada associado, nas assembleias gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja associado e represente apenas um associado, observando o disposto nos artigos 12 e 13.

Oito) As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembleia, e secretariada pelo secretário do Conselho de Direcção ou, e

Nove) Caso de impedimento deste, por associados escolhido na abertura dos trabalhos, pelo presidente.

Dez) Competirá ao Presidente da Assembleia Geral orientar as discussões dos pontos da agenda e velar para que as decisões tomadas não violem este estatuto, regimentos, leis do estado ou decisões anteriores ainda não revogadas. Cabe ao secretário fazer os registos e actas devidas.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a prestação de contas anual e relatórios de actividades efectuadas, apresentada pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os programas anuais apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente da associação e seu elenco, juntamente com o Conselho Fiscal;
- d) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas e pareceres que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção ou por associados; tendo poder, se necessário for, exonerar o presidente e seu Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Conferir títulos de associados honorários, mediante proposta unânime do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar, alterar e modificar os Estatutos da Associação;
- g) Julgar recursos interpostos contra actos do Conselho de Direcção;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação na forma do disposto no artigo 56;
- i) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho de Direcção, respeitado a lei contabil vigente;

- j) Eleger Associado substituto para presidir a Assembleia Geral no caso de ausência ou impedimento do presidente da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação, sendo eleito com mandato de 2 (dois) anos e será composto de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Director de património e eventos: responsável pelo património e eventos promovidos pela associação;
- f) Director de serviços e projectos: responsável pelos serviços, parcerias e projectos com poder público ou privados relacionados à associação;
- g) Directores dos pelouros.

Parágrafo único: O Conselho de Direcção não será remunerado e deverá ser renovado a cada convocação de novas eleições no mínimo 2 (dois) de seus membros.

O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou por 2/3 de seus membros;

As reuniões do Conselho de Direcção somente deliberam com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, presente o presidente ou seu vice - presidente, e para suas decisões serão adoptados critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com excepção das deliberações concernentes à aquisição ou venda de bens móveis, que deverão ser decididas por unanimidade e apresentados na prestação de contas à Assembleia Geral.

O membro do Conselho de Direcção que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou a seis (6), alternadas, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, perderá o seu cargo e será substituído sem maiores justificativas. Exceptua-se a essa norma o cargo de vice-presidente.

As vagas que se verificarem no Conselho de Direcção, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do presidente ou um dos seus directores, entre um dos associados, em pleno gozo dos seus direitos e aprovado por maioria de votos pelo Conselho de Direcção.

No caso de vaga na presidência, por qualquer motivo, a mesma será preenchida imediatamente pelo seu vice-presidente.

No caso de vaga do presidente e do Vice-Presidente, por qualquer motivo, o Conselho de Direcção, em sua unanimidade, nomeara um presidente temporário dentre os seus membros e convocará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em caso de renúncia colectiva do Conselho de Direcção, caberá ao Presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e

Proceder, a eleição provisória de uma comissão de 4 (quatro) associados para administrar a associação temporariamente ate que novas eleições sejam realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos á apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar á Assembleia Geral ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para a aprovação;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- f) Suspender e propor a expulsão de associados, notificando se de tal decisão por escrito, por prazo de 5 (cinco) dias, ao associado visado;
- g) Fixar as contribuições sociais;
- h) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano seguinte e apresentá-lo a Assembleia Geral ordinária;
- i) Propor á Assembleia Geral Extraordinária a reformulação ou alteração do Estatuto;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- k) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a associação, bem como fazer parcerias e convénios com empresas públicas ou privadas;
- l) Contratar e despedir funcionários da associação;
- m) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em júízo ou fora dele, activa e passivamente;
- n) Criar, com base no orçamento aprovado, os órgãos dos funcionários necessários dos serviços da associação, fixando-lhes ordenados e gratificações.

SUBSECÇÃO I

Do Presidente

Compete ao Presidente eleito:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho de Direcção, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, á aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação; na abertura das contas bancárias o vice-presidente deve constar para fazer cumprir suas tarefas;
- i) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das actividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convénios, contratos e demais documentos de interesse da associação.

SUBSECÇÃO II

Do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

SUBSECÇÃO III

Do Secretário

São atribuições do Secretario:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas actas;

- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da associação;
- g) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminha-las ao Conselho de Direcção;
- h) Organizar e zelar pelo ficheiro, arquivo e material de uso da secretaria.

SUBSECÇÃO IV

Do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, todos os cheques, títulos, actos e contratos que representem obrigações da associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a associação;
- e) Submeter mensalmente, ao Conselho de Direcção, a relação dos associados em dívida com a associação;
- f) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Direcção balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- g) Efectuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direcção ou pelo Presidente;
- h) Depositar no banco toda e qualquer importância que receber, podendo manter um fundo de maneiço para cobrir despesas de emergência e eventuais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados efectivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo período de mandato do Conselho de Direcção, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator/ Vogal.

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas e balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter patrimonial

e financeiro da Associação, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, com o relatório do Conselho de Direcção;

- b) Reunir mensalmente ou sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe for submetido pelo Conselho de Direcção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as sessões do conselho de direcção por sua iniciativa ou sempre que convocado;
- d) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo presidente da associação;
- b) Por convocação de 2/3 dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Por convocação fundamentada de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Os associados eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por outros indicados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Eleição e Posse

Na primeira quinzena do 22 mês de mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o Presidente da associação marcará a data das eleições, que se realizarão até 60 (sessenta) dias, bem como constituirá Comissão Especial de Eleição, integrada por 4 (quatro) associados, para compor o Comité Eleitoral. Nesta data divulgará amplamente as eleições para todos os associados.

Poderão integrar as listas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal aos associados fundadores e contribuinte que estiverem inscritos na associação, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e com declaração de elegibilidade fornecida pela Comissão Especial de Eleição.

Parágrafo único: Caso a comissão especial de eleição recuse um ou mais candidatos da lista apresentada pelo candidato a presidente da associação, esta será devolvida para as devidas correções em prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis. Caso o candidato a presidente não reúna as condições necessárias, será desconsiderada toda lista.

Para concorrer as eleições será necessário o registo da lista completa composta por seu candidato a presidente, Vice-Presidente, Secretário, tesoureiro e 2 (dois) directores.

Somente poderá candidatar ao cargo do Presidente o associado que já estiver inscrito na associação há mais de 12 (doze) meses e atendendo a todos os demais requisitos constantes no artigo 45

Para que seja feito o registo é obrigatório estar a lista acompanhada da aceitação por escrito, de cada candidato;

As listas deverão ser registadas na secretaria da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições e serão afixadas em local de fácil visibilidade dos associados. Após este prazo, não se aceitarão mais listas em qualquer hipótese.

A Eleição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal deverá ser feita em voto secreto ou nominal pela Assembleia Geral, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato. No caso de lista única, se poderá optar pela aclamação;

O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à presidência da associação, em data futura.

CAPÍTULO VIII

Do património social e rendas

O património social da associação será composto de:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício das actividades, ou por meio de contribuições, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Através da prestação de serviços, convénios ou parcerias diversas.

Todos os valores de contribuições dos associados não poderão ser reivindicados sob qualquer hipótese;

Todos os empréstimos, doações ou donativos efectividades para a associação deverão ser documentados para delimitar suas condições.

Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objectivos sociais ou em casos excepcionais julgados pelo conselho de direcção. São permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único

- a) A Instalação e manutenção da sua sede;
- b) A Aquisição de todo e qualquer material de expediente;
- c) A Remuneração dos funcionários da associação;
- d) Cumprimento de contratos, operações financeiras e de decisões judiciais;
- e) Preparação e organização das assembleias-gerais, reuniões do conselho de direcção, reuniões e palestras com associados e demais eventos que se tornem necessários para a boa divulgação do associativismo.

Anualmente o director de património deverá apresentar relatório de património da Associação para avaliação e aprovação do Conselho de Direcção e à Assembleia Geral.

No Caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo dos direitos estatutários, proceder-se-á a liquidação do património da Associação promovendo a venda de todos os bens existentes pelo modo que o Conselho de Direcção determinar, inspeccionado pelo Conselho Fiscal. Reunidas as dívidas e pagos os devidos credores, o património remanescente se destinara a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Parágrafo único: São formas de extinção da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Quando, da segunda Assembleia Geral de eleições, não houver listas para compor o Conselho de Direcção da associação;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) A Sua finalidade real não coincidir com a expressão neste estatuto;
- e) O Seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

O presente estatuto somente poderá ser reformulado ou alterado por iniciativa do conselho de direcção, comissão de intervenção ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria da associação, e que tenham sido admitidos há mais de 12 (doze) meses.

a contiver, ser dirigida ao conselho de direcção, declarando expressamente, os dispositivos a serem reformulados ou alterados.

Se o Conselho de Direcção, por unanimidade, for favorável à proposta, o presidente da associação convocará a assembleia-geral extraordinária para a apreciação da reformulação ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou conforme o artigo 25.

A Nenhum dos membros do conselho de direcção e dos demais órgãos sociais da associação será lícito receber, sob qualquer forma ou protesto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela associação, de sobras, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único: Em todos os eventos que se fizerem necessários uma representação da associação, as despesas com deslocações, alimentação e acomodação serão suportadas pela associação mediante a devida prestação de contas com todos os documentos fiscais comprobatórios. Essas representações quando ocorrerem ao nível provincial poderão ser

autorizadas somente pelo presidente, mas quando inter-provincial ou internacional somente com a aprovação do conselho de direcção.

Tanto nas reuniões do conselho de direcção, como nas assembleias gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo vedada á associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidatismo político, ou que com este se relacione.

O presente estatuto entrara em vigor depois de devidamente apreciado pelo conselho de direcção actual e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, registado, no cartório notarial e cumpridas as demais formalidades legais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de direcção e disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis procedeu-se na Austral Logística, Limitada, com NUEL 100244586, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram cessão de quota, onde os sócios Jeremias Osvlado Luís e Elias Maganda Zacarias Neve detentores de uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais cada um e que cedem na totalidade ao sócio Sidónio Siteo que unifica as.

Em consequência da cessão verificada é alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Austral Logística, Limitada, com sede na rua Joaquim Lapa, n.º vinte e dois em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Transporte de carga, transitários, entrega de encomendas, serviços de mudanças domiciliárias, venda de

mobiliário, venda de material de escritório e consumíveis, Venda de material informático, Venda de produtos alimentares, Intermediação comercial, agenciamentos e outros, Importação e exportação, imobiliária, investimentos e participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao Sidónio Siteo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sidónio Siteo que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

O que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedade por quotas e restantes legislações aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ECOSYS – Sistemas e Soluções de Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937158 uma entidade denominada ECOSYS – Sistemas e Soluções de Energias Renováveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Telmo Coelho Matias, casado, com Clarisse Isabel Coutinho Pinto Matias em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, residente na Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 3, casa n.º 3/B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217096J, emitido no dia 16 de Novembro de 2015 em Maputo.

Segundo: Alícia Fernanda Pinto Matias, solteira e menor, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, quarteirão 3, casa n.º 3/B, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044731250F, emitido no dia 31 de Março de 2014 em Mputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ECOSYS – Sistemas e Soluções de Energias Renováveis, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º391, 1.º andar, bairro da Polana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleiageral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de produção e fornecimento de electricidade eólica, geotérmica e solar, representação, intermediação e agenciamento comercial, a importação e exportação de bens e serviços, a assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades, gestão de projectos, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cem por cento das quotas, nomeadamente:

Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Carlos Telmo Coelho Matias e outra de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio menor, Alícia Fernanda Pinto Matias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócio, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada através de pelo menos duas assinaturas conjuntas dos administradores.

Três) Cada administrador poderá delegar os seus poderes a outro e ambos tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



C.C. Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100410613 uma entidade denominada C.C. Multigraphics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walter Correia Loforte, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100893629N, de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui por si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de C.C. Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse n.º 449, bairro Central cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços:

- a) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, máquinas de calcular e equipamento informático, directamente ou através de contractos de venda de material de gráfica ou consórcio;
- b) Importação, exportação de material diverso, comércio por grosso ou a retalho;
- c) Projeto de manutenção, fornecimento de equipamentos e sistema de segurança, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa ou subsidiária a sua actividade principal, desde que resolva explorar desde que obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00,MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Correia Loforte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração egerência)

Um) Da gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Walter Correia Loforte, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, assinar cheque até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O balanço anual coincidirá com o ano civil e será efectuado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dos mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017.
— O técnico, *Ilegível*.

**Hadi Import & Export,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935112 uma entidade denominada Hadi Import & Export, Limitada, entre:

Primeiro. Habib Merchant, solteiro, de nacionalidade malawiana, e residente em Maputo, portador do DIRE número 06MW00091939F emitido aos 20 de Março de 2017; e

Segundo. Sowkathali Abdul Khader, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z2682669, de 9 de Outubro de 2013.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Hadi Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, parcela n.º 260, talhão 962, lojas n.º 1, 2 e 3, bairro de Minkadjuine, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de tecidos, modas e confecções, calçado, acessórios, perfumes e quinquilharias;
- b) Venda a retalho de tecidos, modas e confecções, calçado, acessórios, perfumes e quinquilharias;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Habib Merchant, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sowkathali Abdul Khader, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes Habib Merchant e Sowkathali Abdul Khader, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contractos e abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

TCPI – Nacala Tecnoprojecto Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, a sociedade TCPI – Nacala Tecnoprojecto Internacional, Limitada, registada sob o nº 100375869, procedeu o encerramento da liquidação e a extinção da sociedade.

Maputo, catorze de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

P. Harawa consulting group – sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha trinta e duas a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída por Pinkie Hasisa Lizane Harawa uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada P-Harawa Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de P-Harawa Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Consultoria na área de turismo;
- c) Consultoria e promoção de negócios e investimentos estrangeiros;
- d) Formação nas vertentes económicas e sociais;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a sócia única assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Pinkie Hasisa Lizane Harawa.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) a sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Nos casos de execução;
- b) Exoneração de sócio;
- c) Ou penhora da quota.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

Um) Cabe à sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões poderão ser convocados pela gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida a sócia única com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) A sócia única poderá far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração da sociedade será exercida pela sócia Pinkie Hasisa Lizane Harawa que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**SCA - Silvestre Alberto
Chirinuva Advogado,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas denominada SCA - Silvestre Alberto Chirinuva Advogado, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais em Maputo, sob NUEL 100679892, na sua sede sita na Avenida da Maguiguana, n.º quatrocentos e noventa e oito, terceiro andar, flat sete, o sócio Silvestre Alberto Chirindza, detentor da quota única no valor de vinte mil meticais.

Deliberou a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

NOC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade NOC Consulting, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100661101, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco meticais que o sócio Nelson Arnaldo Ocuane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é

de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a sessenta e um ponto vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ocuane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Ilda Augusto Fumo Ocuane;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencentes a sócia Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

DFG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas onze e treze do llvro número mil e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, outorgada perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, e de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social da sociedade por nova entrada em dinheiro no valor de trinta e nove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e trinta e um meticais, subscrita pela sócia Dolmen Granitos y Marmoles, SL, passando o capital social da sociedade dos actuais sessenta milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais para cem milhões, noventa e seis mil e oitenta e dois meticais, representando por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de sessenta mil meticais e uma quota com o valor nominal de noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitenta e dois meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões,

noventa e seis mil e oitenta e dois meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais no valor de sessenta mil meticais cada, equivalente a zero vírgula zero seis por cento do capital social, pertencente aos sócios David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán; e
- b) Outra quota no valor de noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitenta e dois meticais, equivalente a noventa e nove vírgula oitenta e oito por cento do capital social pertencente à sócia Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sabanna Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas oito a dez do Livro número mil e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservatória e notaria superior em exercício do referido cartório, entre os senhores David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Sabanna Quarries, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Pigivide n.º 181, 1.º andar, cidade de Chimoio, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectivos pelos quais a sociedade foi constituída são:

- a) Prestação de serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver directamente actividades de extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 0,5% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;
- c) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de 99% do capital social pertencente a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderão ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização serão pagos em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares round robin), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e

c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais – round robin, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e

b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a Administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia Geral Ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

sete a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu: Aurélio Alfredo Jaye, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada W Transportes C.C.M - Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, Fomento, n.º 1078, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de W Transportes C.C.M – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, Fomento, número 1078, Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações, repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de carga e passageiros;
- b) Importação e venda de acessórios de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte

W Transportes C.C.M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folha oitenta e

mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Aurélio Alfredo Jaye.

Dois) O sócio único realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Aurélio Alfredo Jaye.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos

aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes C.C.M 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e três e folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio

Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório em exercício no referido cartório, constituiu: José Carlos Almeida dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes C.C.M 1- Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Samora Machel, número 2331, Matola D, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes C.C.M 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2331, Matola D.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações, repartições públicas e responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Importação e venda de acessórios de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único José Carlos Almeida dos Santos.

Dois) O sócio único realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio único José Carlos Almeida dos Santos.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Wall Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, em que os sócios de comum acordo, decidiram em assembleia geral extraordinária, aumentar o actual capital social da sociedade de quinhentos mil meticais para dez milhões e setecentos mil meticais, tendo subido em mais dez milhões e duzentos mil meticais alterando se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de sete milhões quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a setenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ibrahim Sidat; e outra de três milhões duzentos e dez mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Farhana Mayet.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

nDimensões Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade nDimensões Digitais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 1005733873, com sede nesta cidade, deliberou-se na sociedade em epígrafe a nomeação para o cargo de administradora da sociedade e alteração parcial do pacto social em que o sócio único Edgar João Chipeponomeia a senhora Honorata Sulila Chipepo para o cargo de administradora da sociedade com todos os poderes inerentes a função.

Que, em consequência da nomeação é alterado o artigo décimo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida pela senhora Honorata Sulila Chipepo.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

GWM – Great Western Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade GWM – Great Western Mining, Limitada, com sede na Vila de Songo, com capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100247046. Deliberaram a unificação das quotas do sócio Francisco António Xavier dos Santos.

Deliberaram sobre a cessão total da quota, no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, que pertenciam ao sócio Graham Lionel Hughes e que cedeu ao sócio Francisco António Xavier dos Santos.

O aumento de capital social em trezentos mil meticais passando a ser de seiscentos mil meticais.

A entrada de novo sócio mediante o aumento de capital social, que terá uma quota no valor de sessenta mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social.

Em consequência da unificação de quotas, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, os mesmos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GWM – Great Western Mining, Limitada, sedeadada na Vila do Songo, Praça dos Heróis Moçambicanos, número 28, podendo, por deliberação dos sócios, abrir qualquer tipo de representação da mesma, dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas;
- b) Processamento e comercialização de minérios;
- c) Exportação de minérios;
- d) Aluguer e reparação de viaturas e equipamentos pesados de mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se ou de qualquer outra forma socorrer ou socorrer-se de outra ou outras sociedades com outra ou outras sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é

de seiscentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Francisco António Xavier dos Santos, com uma quota com o valor nominal de quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais a que corresponde a setenta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- b) José Manuel da Conceição Paridesdos Santos Faias, com uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais a que corresponde a dez por cento do capital social;
- c) Gregory James Sheffield, com uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos a que corresponde a oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- d) Peter John Prickett, com uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais a que corresponde a sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco António Xavier dos Santos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia poderá ser convocada por qualquer sócio, quer por carta registada ou e-mail, com a antecedência mínima de sete dias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecap – Tecnologia & Consultoria Agro – Pecuária, S.A.

Certifico, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Tecap – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A., matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob número cinco mil novecentos e sessenta e um a folhas trinta do livro C traço dezasseis, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta milhões de meticais, passando a ser de sessenta milhões de meticais. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, representado por sessenta mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Seaways International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, datado de 3 de Novembro de 2017, entre AshishNijhawan, KunalBirNijhawan e KushBirNijhawan, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Seaways International Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100924749, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Seaways International Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T dois.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, incluindo, mas sem a isso se limitar, a prestação de serviços de assistência técnica, fornecimento de equipamento, serviços marítimos e de transporte marítimo e importação de equipamento marítimo.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticais), representado por 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 179.400,00MT (cento e setenta e nove mil e quatrocentos meticais), representativa de 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ashish Nijhawan;
- b) Uma quota no valor de 82.800,00MT (oitenta e dois mil e oitocentos meticais), representativa de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kunal Nijhawan;
- c) Uma quota no valor de 82.800,00MT (oitenta e dois mil e oitocentos meticais), representativa de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kush Nijhawan.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente e aos demais sócios, declarando o seu consentimento à proposta e, não seja o caso, as razões da sua recusa.

Quatro) No decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá voltar atrás com a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário desista da sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NOVE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente e

o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que a eles renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DEZ

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, $\frac{3}{4}$ do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;

- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO TREZE

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) O conselho de administração delibera validamente se pelo menos o presidente e outro qualquer administrador estiverem presentes. Se o presidente ou qualquer administrador não estiverem presentes na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Três) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão, também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO QUINZE

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

(Exercício e contas anuais)

ARTIGO DEZASSETE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZOITO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a

sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um dos administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

BMPM – Beira Manpower Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento cinquenta e quatro, do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, com sede na cidade da Beira, à rua General Machado, número dezanove, prédio Tâmega, primeiro andar, número cinquenta e cinco, sala número catorze, procedeu a alteração total do pacto social, passando a mesma reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, na rua General Machado, número dezanove, prédio Tâmega, primeiro andar, número cinquenta e cinco, sala número catorze.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, com mesma designação ou diferente, mediante aprovação dos sócios, por maioria.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Serviços de estiva;
- b) Subcontratação de serviços de estiva
- c) Serviços auxiliares de estiva;
- d) *G e s t ã o* d e n e g ó c i o s e empreendimentos;
- e) Investimentos imobiliários;
- f) Serviços de aluguer de veículos automóveis com e sem condutor;
- g) Serviços de lavandaria;
- h) Serviços de limpeza ao domicílio;
- i) Indústria de panificação nas componentes de produção, venda e distribuição;
- j) Serviços de agricultura e pecuária nas componentes de produção, compra, venda, comercialização, distribuição e exportação;
- k) Serviços de compra, venda, importação, exportação e reexportação de sucata;
- l) Serviços de fornecimento de produtos alimentares diversos a navios, aeronaves, autocarros, particulares e a estabelecimentos da área turística e hoteleira;
- m) Serviços de fornecimento de produtos agrícolas a navios, aeronaves, autocarros, particulares e a estabelecimentos da área turística e hoteleira;
- n) Turismo nas componentes de venda de pacotes turísticos e aluguer de imóveis;
- o) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Todas as participações adquiridas e outras actividades abertas, estarão integradas no grupo da presente sociedade, denominada Grupo BMPM – Beira Manpower Management, Limitada.

Cinco) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, da cessão e transferência das quotas

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT. (cem mil metcais), e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT, (sessenta mil metcais), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Faruk Ibrahim;
- b) Quatro quotas de valor nominal de 10.000MT. (dez mil metcais), correspondentes a dez por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Farida Racune Sulemane Ibrahim, Leila Naznen Ibrahim, Abdel Ibrahim e Sâmia Faruk Ibrahim.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio maioritário, Faruk Ibrahim, desde já nomeado gerente e administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) São nomeados subgerentes os sócios Farida Racune Sulemane Ibrahim e Abdel Ibrahim para administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, na ausência do sócio maioritário, sendo a primeira opção a sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim.

Dois) O sócio Abdel Ibrahim só se ocupará da administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, na ausência dos sócios Faruk Ibrahim e Farida Racune Sulemane Ibrahim, respectivamente gerente e subgerente.

Três) A ausência dos sócios deve ser demonstrada através de uma delegação de poderes com assinatura reconhecida no cartório do notário com prazo determinado ou documento médico que prove a incapacidade temporária dos mesmos.

Quatro) Na falta da delegação de poderes e do documento médico, será indicado um subgerente por deliberação dos sócios presentes, por voto da maioria e com voto de qualidade da sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim, que para o efeito vale o dobro da sua quota, para administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV

Do balanço patrimonial, dos lucros e perdas

ARTIGO SEXTO

No término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei de Arbitragem e outra legislação pertinente em vigor.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Quatro) O presente estatuto revoga todos os anteriores.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 14 de Novembro de 2017. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

Conseed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100891328, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conseed, Limitada, constituído por, Ivo Fernando Mambo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala-Quissico, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101333735F, emitido na cidade de Tete, aos 13 de Junho de 2017, válido até 13 de Junho de 2022, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade Canongola, província de Tete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, adiante designado por primeiro outorgante, Fátima Maria de Sousa Carvalho, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Tete, titular do DIRE n.º 05PT00028100P, emitido na cidade de Tete, aos 3 de Outubro de 2016, válido até 3 de Outubro 2021, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga adiante designado por segunda outorgante, adiante designado por terceiro outorgante e Henriques António Matola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102855206I, emitido, em 1 de Março de 2013, válido até 1 de Março de 2018, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, adiante designado por terceiro outorgante, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Conseed, Limitada e tem a sua sede no bairro Chingale, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, distrito de Tete, província de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, nomeadamente: Construção de edifícios

e monumentos (públicos e privados), obras de urbanização e vias de comunicação;

- b) Fornecimento de produtos e consumíveis para indústria de construção.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em numérico, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 333.333.33MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Fernando Mambo;
- b) Uma quota no valor de 333.333.33MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fátima Maria de Sousa Carvalho;
- c) Uma quota no valor de 333.333.33MT (trezentos e trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques António Matola.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social

se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e, os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios eleitos por via da assembleia, com dispensa da caução, com poderes para prática

de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado com dispensa de caução o sócio Ivo Fernando Mambo como administrador da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, cabe à assinatura do administrador ou de um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Atlantik Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 100915839, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Atlantik Star, Limitada, constituída por Fátima Maria de Sousa Carvalho, estado civil solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade de Tete, titular do DIRE 050PT00028100P, emitido em Tete, aos 3 de Outubro de 2016, válido até 3 de Outubro de 2021, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, cidade de Tete, adiante designado por primeira outorgante, e Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100299276F, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Julho de 2012, válido até vitalício, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Toure, cidade de Maputo, adiante designado por segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atlantik Star, Limitada e tem a sua sede no bairro Samora Machel, Unidade Canongola, cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral (grosso e a retalho);
- Hotelaria, catering, decoração e eventos;
- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, transporte e logística,
- Imobiliária;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade

principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho;
- b) Uma quota no valor de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Maria de Sousa Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento

permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estrangeiro para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax ou *e-mail*, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio eleito por via da assembleia, com dispensa da caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada com dispensa de caução a sócia Fátima Maria de Sousa Carvalho como administradora da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, cabe à assinatura da administradora ou por um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quarto) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Mauro & Mónica Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100913852, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mauro & Mónica Enterprises, Limitada, constituído por, Mauro Miguel Groning Leet Roberts, casado, com Monica Cristina de Sousa Vasconcelos Roberts, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Malhampense, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100086216N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 28 de Setembro de 2015. Mónica

Cristina de Sousa Vasconcelos Roberts, casada, com Mauro Miguel GroningLeet Roberts, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, província de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Malhampsene, Matola, titular do Bilhete de Identidade.º 100100086213S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 28 de Setembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Mauro & Mónica Enterprises, Limitada, abreviadamente M & M Enterprises, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade e marketing, nomeadamente:

- a) Serigrafia e design gráfico;
- b) Promoção de eventos festivos e de diversão;
- c) Consultoria na área de gestão de imagem, marcas, logótipos e identidade corporativa (branding);
- d) Promoção de produtos e mercadorias;
- e) Aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários;
- f) Agenciamento de propaganda e publicidade e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisada, inclusive no ramo gráfico.

Dois) Prestação de serviços informáticos, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- b) Venda de material e equipamento informático;
- c) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;

- d) Formação profissional em diversas áreas;
- e) Reparação e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Comércio geral;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes;
- i) Importação e exportação de material informático.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) Execução do comércio a retalho e grosso com importação e exportação a todo tipo de mercadoria, bem como outro tipo de actividade conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mauro Miguel GroningLeetRoberts;
- b) Outra quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Monica Cristina de Sousa Vasconcelos Roberts.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Salvo autorização expressa concedida pela sociedade ou imposição legal ou judicial, os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Mauro Miguel GroningLeetRoberts e Mónica Cristina de Sousa Vasconcelos Roberts, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores;

- a) Proporem a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos seus sócios, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conversão do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoarem os lucros;
- b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuírem para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social passará automaticamente para o seu cônjuge.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Novembro de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Joha, Limitada

Certidão

Revendo os livros do Registo Predial, certifico, que a descrição do prédio número oito mil, trezentos vinte e cinco a folhas onze do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte:

Terreno com a área de trinta e sete mil, quatrocentos setenta e dois metros quadrados, situado no bairro de Siquiriva, na cidade de Inhambane, a confrontar do Norte com as Comunidades Locais, Sul com as Comunidades Locais, Este com a Baía e Oeste com o acesso.

Mais certifico:

Que a folhas oitenta e três sob o número oito mil, setecentos sessenta e seis do livro G barra quinze, foi inscrito provisoriamente por falta de apresentação do Título de Propriedade, a favor de Joha, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, o prédio descrito sob o número oito mil, trezentos vinte e cinco a folhas onze

do livro B barra vinte, que lhe foi concedido conforme a certidão número dezasseis barra DPU barra CMCI barra dois mil e dezassete, com o processo número vinte e cinco mil, setecentos cinquenta e três, passada pelo Conselho Municipal da cidade de Inhambane, em vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticada com o selo branco.

Inhambane, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Apceme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Tete, sob o número único 100301830, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Domingos Eduardo André, solteiro, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0500138128J, emitido em Tete, a 1 de Julho de 2011.

Segundo. Patreque José Camilo, solteiro, maior, natural de Chissavo - Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050013812J, emitido em Maputo, aos 31 de Janeiro de 2008.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Apceme, Limitada.

Dois) A sua duração, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, em Tete - Zumbo, bairro Lusaka, próximo da administração,

podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da seguinte actividade:

Artesão de pequenas construções, electrificações, manutenção de estradas e edifícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Domingos Eduardo André;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Patreque José Camilo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Domingos Eduardo André e Patreque José Camilo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não diga respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a contribuição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da sessão.

Sete) Os sócios terão direito de referência em subscrição dos aumentos de capital social, na proporção no valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas por seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta

de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam cargo de directores, exceptos quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2012. — O Ajudante,
Carlos António José Tomo Pantie.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.